



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

LEI MUNICIPAL N.º 2248/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal n° 4.320/64 e a Lei Federal n° 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal n° 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no mês de março de 2020, para o CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Vista Alegre, com sede na Rua Abramo Piaia, n° 253, na cidade de Vista Alegre - RS, inscrito no CNPJ 08.470.112/0001-18, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando à conjugação de esforços para a manutenção das atividades da referida entidade e melhoria da segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º. Incumbe à entidade beneficiária, CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Vista Alegre, desenvolver atividades que venham a melhorar as ações e serviços públicos de segurança pública no município, vindo ao encontro do interesse público e de toda a comunidade.

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado no custeio de despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



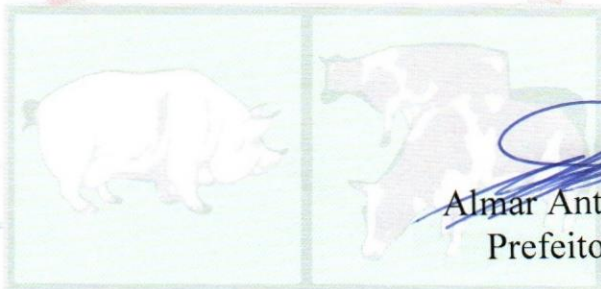
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.


Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, 17 de março de 2020.




Almar Antônio Zanatta
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Tania Marcia Zanella
Secretária Municipal da Administração

